LEI Nº 1.271/2015.

"Autoriza o Poder Executivo conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição da perda salarial para os servidores públicos municipais, na ordem de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) sobre o salário base do mês de setembro de 2015.

Artigo 2º- O anexo da Lei n.º035/2003 e da Lei n.º533/2008, que tratam das tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo, passam a vigorar conforme os anexos da presente Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 16 de Outubro de 2015.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329